REGULAMENTO DELEGADO (UE) 2026/1 DA COMISSÃO

de 1 de dezembro de 2025

que altera o Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante às dotações dos Estados-Membros para os pagamentos diretos e à repartição anual por Estado-Membro do apoio da União no domínio do desenvolvimento rural

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021, que estabelece regras para apoiar os planos estratégicos a elaborar pelos Estados-Membros no âmbito da política agrícola comum (planos estratégicos da PAC) e financiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), e que revoga os Regulamentos (UE) n.º 1305/2013 e (UE) n.º 1307/2013 ([1]), nomeadamente o artigo 87.º, n.º 2, e o artigo 89.º, n.º 4,

Considerando o seguinte:

(1) Em conformidade com o artigo 103.º, n.º 1, alínea a), e o artigo 103.º, n.ºs 2 e 5, do Regulamento (UE) 2021/2115, a Dinamarca, a França, e os Países Baixos decidiram, no âmbito dos seus planos estratégicos da PAC, rever a percentagem das suas dotações destinadas a pagamentos diretos para o ano civil de 2026 transferida para as suas dotações do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER).

(2) Em conformidade com o artigo 103.º, n.º 1, alínea b), e o artigo 103.º, n.ºs 3 e 5, do Regulamento (UE) 2021/2115, a Eslováquia decidiu, no âmbito do seu plano estratégico da PAC, transferir uma percentagem das suas dotações do FEADER para o exercício financeiro de 2027 para as suas dotações destinadas a pagamentos diretos.

(3) Em conformidade com o artigo 88.º, n.ºs 6 e 7, do Regulamento (UE) 2021/2115, a Chéquia, a França e a Eslováquia decidiram, no âmbito dos seus planos estratégicos da PAC, rever a percentagem das suas dotações destinadas a pagamentos diretos utilizadas para os tipos de intervenção noutros setores previstos no título III, capítulo III, secção 7, do Regulamento (UE) 2021/2115 para os anos civis de 2026 e 2027. Por conseguinte, os montantes correspondentes devem ser deduzidos das suas dotações destinadas a pagamentos diretos.

(4) Para refletir estas decisões, é necessário adaptar as dotações dos Estados-Membros para os pagamentos diretos fixadas nos anexos V e IX do Regulamento (UE) 2021/2115, bem como a repartição anual por Estado-Membro do apoio da União para o desenvolvimento rural fixado no anexo XI desse regulamento.

(5) Os anexos V, IX e XI do Regulamento (UE) 2021/2115 devem, portanto, ser alterados em conformidade.

(6) Uma vez que as alterações introduzidas pelo presente regulamento afetam a aplicação do Regulamento (UE) 2021/2115 a partir de 1 de janeiro de 2026, nomeadamente no que diz respeito aos tipos de intervenção sob forma de pagamentos diretos, o presente regulamento deve entrar em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia* e deve ser aplicável com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2026,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os anexos V, IX e XI do Regulamento (UE) 2021/2115 são alterados em conformidade com o anexo do presente regulamento.

([1]) JO L 435 de 6.12.2021, p. 1, ELI http://data.europa.eu/eli/reg/2021/2115/oj.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável a partir de 1 de janeiro de 2026.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 1 de dezembro de 2025.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO

Os anexos V, IX e XI do Regulamento (UE) 2021/2115 são alterados do seguinte modo:

1) No anexo V, as linhas relativas à Chéquia, à Dinamarca, à França, aos Países Baixos e à Eslováquia passam a ter a seguinte redação:

Ano civil	2023	2024	2025	2026	2027 e anos seguintes
«Chéquia	823 533 615	823 533 615	823 533 615	804 039 932	846 787 297»
«Dinamarca	806 313 404	817 524 179	814 937 077	720 879 884	862 367 277»
«França	6 736 440 037	6 718 840 037	6 710 740 037	6 806 340 037	7 257 300 537»
«Países Baixos	609 237 340	579 591 503	550 477 666	571 282 629	717 382 327»
«Eslováquia	394 892 166	397 751 933	400 605 131	445 252 732	403 010 501»

2) No anexo IX, as linhas relativas à Chéquia, à Dinamarca, à França, aos Países Baixos e à Eslováquia passam a ter a seguinte redação:

Ano civil	2023	2024	2025	2026	2027 e anos seguintes
«Chéquia	823 533 615	823 533 615	823 533 615	804 039 932	846 787 297»
«Dinamarca	806 313 404	817 524 179	814 937 077	720 879 884	862 367 277»
«França	6 736 440 037	6 718 840 037	6 710 740 037	6 806 340 037	7 257 300 537»
«Países Baixos	609 237 340	579 591 503	550 477 666	571 282 629	717 382 327»
«Eslováquia	399 892 166	402 751 933	405 605 131	450 252 732	403 010 501»

3) No anexo XI, as linhas relativas à Dinamarca, à França, aos Países Baixos e à Eslováquia e as linhas «Total UE-27» e «Total» passam a ter a seguinte redação:

Ano	2023	2024	2025	2026	2027	Total 2023-2027
«Dinamarca	155 982 060	131 987 933	120 777 158	123 364 260	217 421 453	749 532 864»
«França	2 007 185 070	2 008 000 570	2 008 000 570	2 008 000 570	1 913 900 570	9 945 087 350»
«Países Baixos	180 985 369	181 413 356	211 059 193	240 173 030	219 368 067	1 032 999 015»
«Eslováquia	260 599 909	264 077 909	264 077 909	264 077 909	216 835 677	1 269 669 313»
«Total UE-27	12 904 404 700	13 125 537 974	13 195 687 778	13 301 388 944	13 380 122 800	65 907 142 196»
«Total	12 934 676 920	13 155 810 194	13 225 959 998	13 331 661 164	13 410 395 020	66 058 503 296»